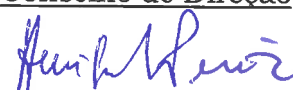

Ano	2017/2018
Data	07/07/2017
Página	1 de 6

REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

Elaborado: Conselho de Direção

Aprovado: Conselho de Direção



Face ao disposto no artigo 29-A e 38º do Decreto-Lei nº 207/2009 de 31 de agosto - Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) cabe a cada Instituição aprovar o regulamento de prestação de serviço dos docentes.

Nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 92 da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES) é da competência do Presidente do Conselho de Direção da Escola a aprovação dos regulamentos previstos na Lei. O Conselho de Direção, ouvido o Conselho Técnico-Científico, em reunião realizada a 07 de julho de 2017, aprova as alterações ao Regulamento de Prestação de Serviço Docente da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis (ESEnfCVPOA), adiante designada por Escola.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define os critérios gerais do regime de prestação de serviço docente da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis, nos termos dos Estatutos da Escola e do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, adiante designado por ECPDESP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela lei nº 7/2010, de 13 de maio.

Artigo 2º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os docentes que exerçam funções na Escola, independentemente do tipo de vínculo contratual, com as necessárias adaptações aos professores convidados, visitantes, assistentes, monitores e preletores.

Artigo 3º

Princípios

1 – O pessoal docente a exercer funções na Escola goza de liberdade de orientação e de opinião científica na lecionação das matérias, sem prejuízo de se encontrar vinculado ao cumprimento dos programas das unidades curriculares fixados pelo Conselho Técnico-Científico.

2 – É garantida aos docentes a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas dos mesmos, designadamente, a sua livre utilização, no processo de ensino, e o respeito pelas normas de partilha e livre disponibilização de recursos pedagógicos da Escola.

3 – A prestação de serviço dos docentes da Escola deve ter em consideração:

- a) Os princípios da Cruz Vermelha Portuguesa;
- b) O Regulamento Interno da Escola;
- c) A estratégia de gestão de recursos humanos da Escola;
- d) O Plano Anual de Atividades e Orçamento;
- e) O desenvolvimento da atividade científica da Escola;
- f) Os requisitos definidos pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;
- g) Os mapas de processos das atividades no âmbito do Sistema Interno de Garantia e de Gestão da Qualidade.

Artigo 4º

Funções Gerais

1 – As funções dos docentes encontram-se definidas no artigo 58º dos Estatutos da Escola, abrangendo todas as funções que lhe competem nos termos dos artigos 2º-A, 3º e 9º-A do Decreto-Lei 207/2009 de 31 de agosto.

2 – As funções de Coordenador de Curso encontram-se definidas no artigo 44º dos Estatutos da Escola e Manual de Funções.

3 – As demais funções e responsabilidades dos docentes encontram-se definidas no Manual de Funções.

Artigo 5º

Direitos e Deveres do Pessoal Docente

Os direitos e deveres dos docentes encontram-se definidos no artigo 59º dos Estatutos Escola e do artigo 30-A do Decreto-Lei 207/2009 de 31 de agosto.

Artigo 6º

Regime de Contratação

1 – O regime de contratação do pessoal docente da Escola deve obedecer ao legalmente estabelecido no âmbito do Ensino Superior Privado, bem como nos Regulamentos Internos da Escola e da Entidade Instituidora.

2 – A contratação de pessoal docente é da responsabilidade da Entidade Instituidora sob proposta do Conselho de Direção, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

3 – Poderão ser admitidos para o exercício de funções docentes, individualidades de reconhecido mérito científico, técnico, pedagógico ou profissional, comprovado pelo respetivo currículo, cuja colaboração, pontual ou permanente, se revista de interesse e necessidade inegável para a Escola.

4 – Sempre que tal se considere necessário, poderá ser contratado outro pessoal técnico de ensino, habilitado com curso adequado, ao qual competirá designadamente a execução de trabalhos de campo, acompanhamento dos estudantes em ensinos clínicos/estágios e práticas laboratoriais.

Artigo 7º

Regime de Prestação de Serviço

1 – O pessoal docente de carreira exerce as suas funções, em regra, em regime de dedicação exclusiva.

2 – Os docentes convidados que desempenhem outras funções, públicas ou privadas, incompatíveis com a prestação de serviço em regime de tempo integral, são contratados em regime de tempo parcial, nos termos da lei para o Pessoal Especialmente Contratado, conforme Decreto-Lei nº 207/2009 de 31 de agosto.

3 – A contratação de docentes em regime de acumulação fica condicionada à apresentação da respetiva autorização de acumulação de funções.

4 – Considera-se regime de tempo integral o que corresponde ao horário semanal de trabalho da generalidade dos trabalhadores em funções públicas, compreendendo um máximo de doze horas de aulas semanais efetivas e um mínimo de seis.

5 – No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, acompanhamento ou supervisão de estudantes em ensinos clínicos ou estágios sua preparação e apoio aos estudantes e outras atividades, é fixado no respetivo contrato.

6 – O pessoal docente em regime de tempo parcial auferirá uma remuneração proporcional ao vencimento para regime de tempo integral correspondente à categoria para a qual é contratado.

7 – Outro pessoal convidado é remunerado de acordo com o valor hora estabelecido para estas situações.

Artigo 8º

Conteúdo Funcional dos Professores de Carreira ou Equiparados

Os professores de carreira ou equiparados exercem a sua atividade de acordo com o conteúdo funcional da respetiva categoria previsto no ECPDESP com as devidas adaptações e especificidades que resultem de regulamentos da Entidade Instituidora.

Artigo 9º

Conteúdo Funcional dos Docentes Convidados

1 – Aos docentes convidados, contratados em regime de tempo parcial, são atribuídas as funções de acordo com a categoria da carreira à qual estão equiparados, na salvaguarda de eventuais especificidades expressas no contrato.

2 – Os assistentes convidados exercem funções de docente sob a orientação de um professor.

3 – Outros peritos convidados em regime de seminário ou sessões letivas esporádicas devem ser sempre acompanhados pelo regente da unidade curricular ou atividade letiva em causa.

4 - Outro pessoal técnico convidado exerce funções de acordo com as especificidades do convite que lhe for formulado, mas sempre orientado por um professor.

Artigo 10º
Serviço Docente

- 1 – Considera-se serviço docente, o conjunto de atividades definidas no âmbito deste regulamento, da legislação em vigor e do Manual de Funções e Responsabilidades, no respeito pelo horário de trabalho que decorre do tipo de contrato com a Entidade Instituidora/Escola.
- 2 – O serviço docente realiza-se nas instalações da Escola, em locais onde os estudantes se encontrem em ensino clínico/estágio ou noutras instituições onde decorram atividades devidamente protocoladas a nível nacional ou internacional ou, ainda, em outras instituições previamente autorizados.

Artigo 11º
Organização do Serviço Docente

- 1 – O serviço docente está organizado em duas componentes, a letiva e não letiva:
 - a) A componente letiva concretiza-se em horas de contato com os estudantes de acordo com as diferentes tipologias de ensino;
 - b) A carga horária atribuída à tipologia ensino clínico/estágio, poderá ir para além das 12 horas semanais, mencionadas no ponto 4 do artigo 7º deste regulamento;
 - c) A componente não letiva, concretiza-se pela realização de atividades de investigação, extensão à comunidade, gestão e organização, internacionalização, reuniões dos órgãos de gestão e outras, preparação de aulas, atendimento dos estudantes, preparação dos ensinamentos clínicos/estágios, integração de júris de concursos ou provas académicas, atividades de apoio à comunidade e ao desenvolvimento cultural e académico, bem como outras atividades que se considerem indispensáveis para o cumprimento da missão da Escola.

Artigo 12º
Distribuição do Serviço Docente

- 1 – A distribuição do serviço docente é realizada pelo Conselho Técnico-Científico, com homologação do Presidente do Conselho de Direção, tendo em consideração o seguinte:
 - a) – O Presidente e o vice-presidente do Conselho de Direção ficam dispensados da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar;
 - b) – O Vogal do Conselho de Direção poderá ter redução, até 2 horas letivas semanais;
 - c) – O Presidente do Conselho Pedagógico tem redução de 2 horas letivas semanais, em situações que não tenha qualquer suplemento de remuneração pelo cargo;
 - d) – O docente nomeado Coordenador de Curso, poderá ter redução de 2 horas letivas semanais;
 - e) – A Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico poderá ter redução de 2 horas letivas semanais.
- 2 – A redução das cargas horárias letivas previstas no número anterior não produz efeitos cumulativos.
- 3 – O número de horas letivas semanais é multiplicado por quarenta semanas, para o cálculo da carga horária anual, para os docentes a tempo integral.
- 4 – Cada hora letiva prestada para além das 20 horas, corresponde a hora e meia letiva diurna, para os professores de carreira.
- 5 – A distribuição deve ser realizada de forma equilibrada entre as diferentes tipologias de ensino, com especial atenção para o equilíbrio entre ensino teórico e ensinamentos clínicos/estágio.
- 6 – O serviço docente na componente letiva anual poderá ser concentrado em períodos letivos consoante a organização das unidades curriculares.
- 7 – Os professores de carreira podem, requerer ao Presidente do Conselho de Direção autorização para, por um período determinado, dedicarem-se total ou parcialmente, a atividades de investigação ou outros projetos, desde que se trate de projetos que se enquadrem no Plano Estratégico da Escola com parecer favorável do Conselho Técnico-Científico.
- 8 – Os professores de carreira podem requerer ao presidente do Conselho de Direção autorização para colaborar com outras instituições, designadamente de ciência e tecnologia, sem perda de direitos.
- 9 – Os docentes não podem recusar o serviço docente que lhes seja regularmente atribuído.
- 10 – Compete a cada docente, nos termos deste regulamento, propor o quadro institucional mais adequado ao exercício da investigação que deve desenvolver.

Artigo 13º
Atividades de Coordenação

1 – Os Responsáveis dos gabinetes e serviços previstos nos artigos 49º, 50º, 51º, 52º, 53º e 54º dos Estatutos da Escola, são nomeados e destituídos pelo conselho de direção, de acordo com o seguinte:

- a) A duração da nomeação é de três anos letivos;
- b) As funções e responsabilidades de cada gabinete e serviço encontram-se definidas nos Estatutos da Escola e no Manual de Funções e Responsabilidades.

2 – A nomeação, destituição e mandato do coordenador de curso é feita de acordo com o artigo 43º dos Estatutos da Escola:

- a) A nomeação, para o 1º ciclo de estudos, é feita entre os professores com o grau de doutor ou título de especialista na área científica de enfermagem;
- b) A nomeação para os cursos de pós-licenciatura de especialização em enfermagem é feita entre os docentes detentores da formação na área do curso para o qual são nomeados;
- c) As competências estão definidas no artigo 44º dos Estatutos da Escola e Manual de Funções.

3 – O regente de cada unidade curricular é designado pelo Conselho Técnico-Científico e constará no modelo Q06 - Serviço Docente para aquele ano letivo.

4 – A nomeação do coordenador ou responsável por projetos de intervenção, de protocolos ou outros é da responsabilidade do Conselho de Direção ouvido o Conselho Técnico-Científico.

5 – O coordenador ou responsável de projetos de investigação ou de equipas de investigação é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico, por proposta do GID e homologado pelo Conselho de Direção.

Artigo 14º
Atividades de Presença Obrigatória

1 – Todas as atividades letivas são de presença obrigatória, cujo registo é realizado de acordo com o mapa de processo MP07- Ensino Aprendizagem.

2 – Consideram-se igualmente atividades de presença obrigatória, outras atividades não letivas, tais como:

- a) Reuniões convocadas pelo Conselho de Direção;
- b) Reuniões convocadas pelos presidentes dos restantes órgãos Estatutários;
- c) Reuniões convocadas pelos responsáveis dos gabinetes e serviços quando estas se enquadrem nas suas funções;
- d) Reuniões convocadas pelo coordenador de curso no âmbito das suas competências;
- e) Reuniões convocadas pelos coordenadores de projetos, júris, ou outros grupos de trabalho;
- f) Qualquer atividade no exterior da escola, desde que programada e acordada com o docente.

3 – Das reuniões serão lavradas atas ou registo de reunião (conforme se aplique) e respetivo registo de presenças.

Artigo 15º
Controlo de Faltas

1 – As ausências em atividades de presença obrigatória devem ser justificadas e comunicadas por escrito, via correio eletrónico ou informação interna.

2 – A justificação tem como fundamento as situações previstas no Código do Trabalho ou ao serviço da Escola.

3 – A ausência em atividades não letivas de presença obrigatória, e cuja justificação não se enquadre no referido no número anterior, determina a marcação de um dia de falta injustificada ao trabalho.

4 – A falta a atividades letivas implica a reposição das mesmas em igual carga horária, para todos os docentes independentemente do seu regime de contratação.

Artigo 16º
Mobilidade de Docentes

No âmbito dos contratos celebrados com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras pode ser prevista a participação de docentes em atividades adequadas à natureza dos contratos e enquadramento nas suas funções.

Artigo 17º
Formação ao Longo da Vida dos Docentes

- 1 – O docente pode escolher o tipo de formação que pretendem realizar quer como formando quer como formador.
- 2 – A dispensa integral ou parcial nas atividades referidas no ponto anterior fica condicionada à natureza do contrato de trabalho e do enquadramento da atividade formativa.
- 3 - A dispensa é requerida na modalidade de comissão gratuita de serviço ou de bolsa de formação.
- 4 – A dispensa é requerida ao Presidente do Conselho de Direção que, por sua vez, consoante a natureza da atividade, pode ouvir o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 18º
Formação Avançada dos Docentes

- 1 – Os docentes que tencionem inscrever-se em programas de doutoramento ou pós-doutoramento devem manifestar essa intenção junto do conselho Técnico-Científico, que analisa a pertinência e enquadra no Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola.
- 2 – Os docentes matriculados em formação avançada devem comunicar aos recursos humanos para poderem requerer condições específicas para a sua frequência.

Artigo 19º
Casos Omissos

As eventuais dúvidas ou casos omissos na aplicação deste regulamento são analisadas e resolvidas em Conselho de Direção.

Artigo 20º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente do Conselho de Direção.